

Id:089B8A4514ED1AC4

Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

LEI Nº 255, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a reposição do valor das gratificações no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores das gratificações dos cargos em comissão e das funções gratificadas remuneradas por DAS (Direção e Assessoria Superior) e das Produtividades, previstos na Lei Municipal nº 235/2023, art. 1º, passam a ser:

| Nível - DAS               | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------------|
| DAS 1                     | 1.497,58    |
| DAS 2                     | 1.608,40    |
| DAS 3                     | 1.708,52    |
| DAS 4                     | 2.024,91    |
| DAS 5                     | 2.257,92    |
| DAS 6                     | 2.390,75    |
| DAS 7                     | 2.656,39    |
| DAS 8                     | 2.757,26    |
| Produtividade Técnica     | 700,58      |
| Produtividade Operacional | 469,86      |

**Art. 2º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão dos profissionais da educação básica - DAS-Educ (Direção e Assessoria Superior - Educação) -, previstos na Lei Complementar Municipal nº 009/2023, art. 2º c/c art. 5º, passam a ser:

| Nível - DAS-Educ | Valor (R\$) |
|------------------|-------------|
| DAS-Educ 1       | 1.818,49    |
| DAS-Educ 2       | 2.139,40    |
| DAS-Educ 3       | 2.674,25    |
| DAS-Educ 4       | 2.888,19    |
| DAS-Educ 5       | 3.209,10    |
| DAS-Educ 6       | 4.119,25    |

**Art. 3º** Os valores das remunerações previstas nos arts. 1º e 2º retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes dos orçamentos das secretarias correspondentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 235/2023 e da Lei Complementar Municipal nº 009/2023.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 08 de março de 2024.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:030E74639EC51AC8

Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

LEI Nº 256, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a reposição inflacionária 2022/2023 nos valores da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP destinada ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate à Endemia (ACE) do Município de Francinópolis, instituída pela Lei nº 152/2018 e alterada pela Lei nº 211/2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP mensal, prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 152/2018, alterada, posteriormente, pela Lei Municipal nº 211/2022, passarão a ser:

| Incentivo | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| GIP - ACS | 276,02      |
| GIP - ACE | 220,82      |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 08 de março de 2024.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:0B621535D0011ACA

Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

LEI Nº 257, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil (Incentivo Variável por Desempenho - IVD), oriundo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979/2019, no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Francinópolis-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis-PI, o Incentivo Variável por Desempenho - IVD, com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º** O Incentivo Variável por Desempenho será concedido mediante o cumprimento dos indicadores por trimestre, previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** O IVD será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, sendo que, do total do repasse:

I - 30% (trinta por cento) caberão ao Município e serão destinados à manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde e pagamentos de encargos;

II - 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo Variável de Desempenho-IVD aos profissionais da Atenção Básica que trabalham diretamente com a implementação das ações e metas do Programa Previne Brasil;

(Continua na próxima página)



**§ 1º** O Município fica desobrigado do pagamento do IVD, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes, ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas ou ainda o Programa Previne Brasil deixe de existir.

**§ 2º** O valor do IVD por desempenho será transferido mensalmente e recalculado, em cada quadrimestre, com base no Indicador Sintético Final, sendo pago no mês subsequente ao do seu repasse pelo Ministério da Saúde e terá caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

**§ 3º** O IVD não se incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

**Art. 4º** O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho observará às seguintes diretrizes, sem prejuízo da observância do disposto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**§ 1º** O cálculo do pagamento do IVD considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

**§ 2º** A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de ato administrativo específica.

**§ 3º** Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se do sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde

**§ 4º** Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais, conforme anexo único.

**§ 5º** A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 50%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do indicador sintético final.

**§ 6º** A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 51% (cinquenta e um por cento) e 70% (setenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 71% (setenta e um por cento) do mesmo.

**§ 7º** A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 80% (oitenta por cento) da parte que lhe cabe.

**§ 8º** A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 81% (oitenta e um por cento), fará jus ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que lhe cabe.

**§ 9º** Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

**§ 10.** O valor repassado a título de IVD para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para os agentes comunitários em saúde;
  - II - 25% (vinte e cinco por cento) para os ocupantes dos cargos de enfermeiro;
  - III - 15% (quinze por cento) para os técnicos e auxiliares de enfermagem
  - IV - 10% (dez por cento) para os ocupantes dos cargos de médicos;
  - V - 8% (oito por cento) para o Coordenador da APS.
  - VI - 7% (sete por cento) para os ocupantes dos cargos em técnico administrativo, técnico de informática (TI) e Chefe de departamento de gestão de dados;
  - VII - 5% (cinco por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Gerente da Atenção Primária à Saúde.
- § 11.** Caso haja alteração na legislação do programa ou acréscimo de indicadores relacionados às ações das equipes multiprofissionais ou de

outros servidores no âmbito da atenção primária à saúde, estes serão contemplados pelo IVD, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, os novos percentuais e rateio constantes desse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 12.** O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo aos percentuais definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

**Art. 5º** O servidor não terá direito à percepção do IVD, sendo tal valor redistribuído entre os demais membros da equipe de atenção primária a qual pertence, nas seguintes situações:

I - Na hipótese de mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre;

II - Licença para tratamento de saúde superior de 15 dias;

III - Licença prêmio;

IV - Licença maternidade;

V - Licença sem vencimento;

VI - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou à União;

VII - Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;

VIII - Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

IX - Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões de educação continuada convocadas pela gestão;

X - Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 70% das visitas domiciliares realizadas mensalmente, conforme preconizado na Lei Municipal nº 237, de 06 de março de 2023;

XI - Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado os cadastros domiciliares e individuais das famílias.

XII - Os servidores que estiverem em gozo de férias mais de 15 dias.

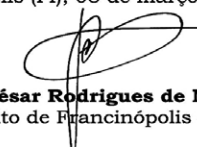
**Art. 6º** Excepcionalmente, para os repasses referentes ao exercício de 2023, o Incentivo Variável por Desempenho do Previne Brasil será repassado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total na primeira parcela aos profissionais, considerando os percentuais estabelecidos de cada categoria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 08 de março de 2024.

  
**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

  
**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração e Obras



#### ANEXO ÚNICO

| RESULTADO POR EQUIPE                                     |              |               |               |                |
|----------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
| Resultado por desempenho do Índice Sintético Final - ISF | ≥ 0% e ≤ 50% | ≥ 51% e ≤ 70% | ≥ 71% e ≤ 80% | ≥ 81% e ≤ 100% |
| Percentual do incentivo a ser pago por categoria         | 00%          | 50%           | 80%           | 100%           |